



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PUBLICADO

EM, 21 / 03 / 06

JB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 278 / 2006

PROTÓCOLO N.º 768
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Data de Entrega 21.03.06
Valmiana
Responsável

EMENTA: INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AOS GUARDAS MUNICIPAIS LOTADOS NA CTTTRANS E QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Função por atividade de Fiscalização de Trânsito atribuída ao Guarda Municipal, em número de vinte e cinco, em efetivo exercício da função de Agente Municipal de Autoridade de Trânsito e Transporte, no valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º - A Gratificação de Função a que se refere o caput deste artigo, é devida ao Guarda Municipal em cumprimento a Lei Municipal nº 112/1992, art. 67º - Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Camaragibe, em razão do desempenho de funções adicionais atribuídas ao cargo de Guarda Municipal, e que nesta Lei são representadas pela execução de tarefas específicas relacionadas à Fiscalização de Trânsito e Transporte Público do Município de Camaragibe, determinadas pela Administração Pública Municipal, e instituídas através da Lei 133/2002.

§ 2º - A Lei 133/2002 em seu art. 5º, § 1º, confere autonomia financeira a CTTTRANS, para remunerar policiais que efetivamente exerçam a Fiscalização do Trânsito e Transporte no Município, visando uma maior eficiência no cumprimento das atividades de Fiscalização.

§ 3º - LEI Nº 9.503 de 23 de setembro 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro, em seu Art 320 determina que a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito ser aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego; de campo; policiamento, fiscalização e educação para o trânsito.

Art. 2º - A Lei Municipal nº 133/2002, em seu art. 9º, acresce a Guarda Municipal a atribuição da Fiscalização do Trânsito e Transporte Público do Município de Camaragibe para tanto, confere à Guarda Municipal a competência para o desempenho e cumprimento atividades estabelecidas nos arts. 21º e 24º Código de Trânsito Brasileiro, bem como dos dispositivos



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

contidos no Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e Regulamento do Sistema de Transporte Municipal de Camaragibe - RSTM/Cg.

Art. 3º. Fica atribuída ao Guarda Municipal em efetivo exercício da Função de agente de Autoridade de Trânsito a Gratificação de Função por Atividade de Trânsito.

§ 1º - Suprimido

§ 2º - Suprimido

Art. 4º - Considera-se no exercício da Função de Agente Municipal da Autoridade de Trânsito para fins de recebimento da Gratificação de Função a se refere esta Lei:

I - Os Guardas Municipais que estejam lotados na CTTRANS e que efetivamente estejam desempenhando a Função de Agente Municipal da Autoridade de Trânsito.

II - Os Guardas Municipais em gozo de férias e licença médica.

§ único - Para o ingresso da fiscalização como Agente de trânsito e Transporte do Município, além dos critérios descritos no parágrafo único do ART. 9º da Lei nº 133/2002, o Guarda Municipal deverá depois de sancionada esta Lei, ter concluído o ensino médio, ter analisada a sua ficha funcional e não estar respondendo inquérito administrativo ou penal.

Art. 5º - Suprimido

Art. 6º - Não faz jus à percepção da Gratificação de Função prevista nesta Lei:

I - Os que não se enquadrarem nas condições estabelecidas no art.4º.

II - Os que se encontre em Licença sem vencimentos.

Art. 7º - O Guarda Municipal designado para a Função Gratificada de Agente Municipal de Autoridade de Trânsito e Transporte, ficará exclusivamente submetido às orientações e determinações da CTTRANS.

Page 41
with 1



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

pag 41
cont 2

Art. 8º - A percepção da Gratificação de Função pelos Guardas Municipais na Função de Agente Municipal de Autoridade de Trânsito e Transporte não exclui a percepção de outras Gratificações em razão de direitos pessoais, de direitos estabelecidos em Lei para os Servidores Municipais e / ou inerentes à categoria profissional.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria e suplementar, se necessário, com as dotações orçamentárias e financeiras da CTTRANS - Coordenadoria de Trânsito e Transportes do Município de Camaragibe.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 17 de Março de 2006.

João Ribeiro de Lemos
Prefeito